



COMPONENTES DA PRECARIZAÇÃO: ESBOÇO PARA UMA TEORIA DA SOCIEDADE PRECÁRIA

VÁLBER DE ALMEIDA PIRES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA SOCIAIS

DOCTORADO EM SOCIOLOGIA

valber_almeida@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A precarização é o tema mais importante nos debates acadêmicos sobre o trabalho na atualidade. Esse processo é comumente declinado em termos de destituição de direitos, mais especificamente de direitos trabalhistas, o que o associa aos marcos jurídicos erigidos para regular as relações de trabalho capitalistas. No entanto, os componentes históricos, sociais e humanos desses direitos não são bem explicitados nos estudos que tratam da precarização do trabalho, o que dificulta a compreensão da dimensão histórica, social e humana da precarização.

Os direitos do trabalho formam a principal matriz dos direitos sociais e precisam ser compreendidos em associação com os mesmos. Outrossim, as características, causas e consequências do processo de precarização carecem ser melhor sistematizadas, a fim de testar a aplicabilidade e as possibilidades teóricas do termo.

Especificamente neste último caso, é pertinente verificar a aplicabilidade do termo precário na análise e compreensão da sociedade, uma vez que os fatores relacionados às condições de trabalho –renda, ocupação, proteção social, educação, saúde, habitação- de uma população continuam sendo os indicadores mais importantes para a caracterização e compreensão da vida concreta desta coletividade.

Neste artigo, primeiramente, será feito um levantamento dos componentes históricos da precarização, processo que será abordado como decorrente, em última instância, da condição básica de proletariedade do trabalhador moderno. Em seguida, argumenta-se que o processo atual de precarização do trabalho restitui a proletariedade



do trabalhador e, assim, acentua a mercantilização do mesmo. Em terceiro lugar, mostra-se, em caráter sumário, que os direitos sociais constituem os componentes fundamentais de realização do direito como processo. Como tal, eles realizam na história três tipos de ideais do pensamento moderno: o ideal jurídico de justiça social; o ideal sociológico de cidadania; e, o ideal filosófico de dignidade humana. Em seguida, argumenta-se que o solapamento destes direitos implica em processos de precarização institucional, social e humana. Por fim, propõem-se que o uso deste conceito seja utilizado para caracterizar e compreender uma sociedade, que é o resultado tanto das condições concretas de existência de sua população quanto dos arranjos institucionais que a organizam e das relações estabelecidas entre os atores sociais.

2. A PRECARIZAÇÃO AO LONGO DA HISTÓRIA

A precarização é produto do capitalismo e, como tal, ela é uma construção histórica decorrente dos processos inerentes às relações sociais das sociedades capitalistas. Foram as mudanças que formaram as condições socioeconômicas elementares do Modo de Produção Capitalista que produziram este fenômeno de base da vida social.

Historicamente, a constituição de uma força de trabalho livre, estrutural para o desenvolvimento e para a consolidação do capitalismo, na medida em que possibilitou a transformação da força de trabalho em mercadoria, deu-se pela formação, primeiramente nas cidades, de um contingente populacional destituído dos meios de produção da vida social. Assim, está dada a condição social básica da precarização: a destituição. Esta destituição primordial, da propriedade, persiste como condição *sine qua non* das sociedades capitalistas. Ela libera a força de trabalho das opressões tradicionais físicas e morais e, ao mesmo tempo, a deixa disponível para novas forças econômicas que convertem esta liberdade na base sua sobrevivência (DOBB, 1983).

A esta destituição primordial que cerca a formação da classe trabalhadora moderna Alves (2007, p.112), com base em Marx, chama de “processo de proletarização do trabalho”, o qual resulta, por sua vez, numa condição de precariedade social como “condição humana”. Esta condição humana básica, “histórico-ontológica”,



está na origem dos processos de precarização do trabalho observados ao longo da história moderna.

2.1. PROLETARIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO

A ascensão da economia de mercado converteu os despossuídos, proletarizados, em mercadoria, ao submeter-lhes ao tipo de relação de trabalho específica do Modo de Produção Capitalista, o regime assalariado.

Por sua vez, os mecanismos estruturais de funcionamento desta economia -a competição, a acumulação e o lucro-, possibilitaram a emergência dos processos de precarização.

Um retrato panorâmico das condições sociais dos trabalhadores nas sociedades capitalistas industriais dos séculos XVIII e XIX aponta as seguintes situações: baixos salários, que mal satisfaziam as necessidades básicas individuais dos trabalhadores; longas jornadas de trabalho, que chegavam a 18 horas diárias no início da Revolução Industrial; condições adversas de trabalho, que não raramente vitimavam fatalmente os trabalhadores em suas funções ou que os vitimavam paulatinamente num processo sofrido de esgotamento das suas energias vitais; meio social adverso, marcado pela criminalidade, insalubridade, pobreza, miséria e violência; completa ausência de estabilidade empregatícia e, em consequência, elevada rotatividade da mão-de-obra; desemprego, subemprego, entre outros¹.

Reportando-se a este período do desenvolvimento das relações de trabalho capitalista, Castel (2005, p.415) diz que essa condição, por ele chamada de proletária, do trabalhador representava “uma situação de quase-exclusão do corpo social”.

Em conjunto, esses elementos compõem aquilo que Marx (2006) chamou de mercantilização do trabalhador, que se caracteriza pelo esgotamento das energias vitais do trabalhador no mercado e pela sua luta diária pela sobrevivência, tanto quanto pelos retornos que ele possui no dispêndio destas energias, os quais não lhe garantem os ganhos necessários para ele liberar tempo e investir as mesmas em outras atividades

¹ Ainda que este assunto não encontre consenso entre os historiadores, Hobsbawm (2000) é da opinião de que o padrão de vida do trabalhador declinou durante o período imediatamente posterior à Revolução Industrial, tanto na Inglaterra quanto em outros países da Europa. *Cf.*, também, DOBB (1983).



fundamentais para a sua sobrevivência e a sua formação humana. Nesse processo de mercantilização do ser humano o capital precariza, também, a condição humana do trabalhador, convertendo-lhe em uma coisa como qualquer outra, avaliada pelo seu valor econômico: o lucro (MARX, 2006).

Assim, qualquer semelhança com os dias atuais não é mera coincidência. De fato, a precarização contemporânea atualiza um processo de destituição que caracterizou a condição proletária pura do trabalhador dos primórdios do capitalismo e, nesse sentido, também implica no lançamento de multidões de trabalhadores numa situação de “quase-exclusão do corpo social”.

3. O ENFRENTAMENTO À PRECARIZAÇÃO CLÁSSICA

Chama-se, aqui, de precarização clássica o processo de precarização ocorrido nos primórdios da consolidação do capitalismo, no século XIX, decorrentes do processo de proletarização ou destituição primordial do trabalhador.

É comum encontrar referências à precarização como decorrente da disseminação contemporânea de formas atípicas de relações de trabalho. Esse mostra como se apresenta de imediato a precarização na atualidade, mas oculta o fato de que estas formas atípicas são, em verdade, um retorno do trabalhador a uma condição social original, latente no processo de precarização: a condição proletária.

Assim, é preciso trazer à razão as informações de como se deu o enfrentamento da precarização clássica pelas sociedades modernas, afim de extrair os significados históricos e sociais desse processo e avançar sobre os sentidos tomados pelos novos processos de destituição dos trabalhadores e de precarização.

3.1. A PROPRIEDADE SOCIAL

Castel (2005) mostra que os males sociais causados pela completa destituição, do trabalhador, de meios sociais levaram a um processo generalizado de dessocialização em virtude da fragilização dos vínculos sociais e causaram grandes convulsões que quase resultaram na desintegração das sociedades industriais novecentistas.



A tomada de consciência da burguesia européia da interdependência da vida social e da ineficácia da sua política policial para conter os dramas e revoltas decorrentes da pobreza e miséria da classe trabalhadora conduziu as forças sociais para a construção de uma nova institucionalidade política que culminou com o advento do Estado Social, que tem nos direitos e políticas sociais sua principal marca.

Dentre os vários sentidos que podem ser extraídos da construção desses mecanismos institucionais, a idéia de que eles representaram uma espécie de propriedade coletiva, a “propriedade social” (CASTEL, 2005), é de grande valor para pensar o enfrentamento da condição de proletariado do trabalhador. Esta propriedade social, “escaparia ao arbítrio privado e estaria a serviço do interesse geral” (CASTEL, 2005, p.396).

De fato, a propriedade protege contra os riscos sociais que a destituição total promove: pobreza, miséria, doença, velhice, analfabetismo, desocupação etc.; a propriedade promove segurança ao servir como fonte de estoque de recursos que permitem ao seu proprietário acessar os bens e os serviços necessários à sobrevivência; a propriedade promove oportunidades sociais; a propriedade libera tempo para o cultivo do espírito e para que o homem possa se dedicar a outras atividades fundamentais ao desenvolvimento das suas faculdades do sentido e do intelecto e das suas potencialidades históricas. Portanto, a propriedade é, ao mesmo tempo, fundamento de humanização e de reconhecimento da humanidade e do valor humano².

Como a propriedade protege, assegura e humaniza, é válido concluir que a total destituição de propriedade reduz as possibilidades de desenvolvimento humano, de promoção da dignidade e de cultivo da liberdade³.

² Não por acaso, já no século XVII o filósofo John Locke compreendia a propriedade como fundamento da própria humanização do homem. Cf., também, Castel (2005).

³ A idéia de liberdade, aqui, não se resume ao seu conteúdo idealista, que a postula como emancipação da razão. Ela é entendida também enquanto emancipação histórica, para o que concorrem os seus conteúdos substantivos, tais como, dentre outros, oportunidades sociais, participação econômica, participação política, acesso a bens e serviços culturais e pertencimento coletivo. Nesse sentido, ver, SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. (2000).



Por isso, os direitos e políticas sociais representaram, primeiramente, para as massas proletarizadas o que a propriedade privada representa para os detentores de patrimônio: garantia e segurança contra os riscos da existência social. Mas vai além.

3.2. O ASSALARIAMENTO E A DESMERCADORIZAÇÃO

Os direitos e políticas sociais também podem ser compreendidos como indutores de um processo de desmercadorização do trabalhador. É que o salário, ao longo do século XX nos países capitalistas, passou a supor uma parte tangível, financeira, e outra intangível, composta de serviços e benefícios.

Os impactos do assalariamento sobre a existência do trabalhador se verificam em diversas esferas: na cobertura de riscos, na promoção de reconhecimento social, na afirmação de dignidade, na valorização humana, na elevação da sua qualidade de vida, na ampliação das suas oportunidades sociais, na construção de sua identidade pessoal e coletiva etc (CASTEL2005; DUBAR, 2005). Por isso, Esping-Andersen (1991) compreende as ações do Estado Social como indutoras de um processo de desmercadorização.

De fato, os males sociais e humanos causados pela plena destituição decorrente da proletarização foram artificialmente corrigidos. Diz-se artificialmente porque a propriedade social é produto de convenções, acordos e arranjos coletivos efêmeros, passíveis de alteração de acordo com a recomposição das forças sociais.

Porém, os pontos centrais do processo de mercadorização do trabalhador foram atacados e contidos: foi-lhe atribuído reconhecimento e valor social; foi posto ao seu alcance um conjunto de bens, benefícios e serviços coletivos que lhe permitiram ampliar suas oportunidades e alternativas sociais; liberou-se tempo para que ele aplicasse suas energias vitais em outras atividades importantes para a vida e o desenvolvimento humano: o lazer, a cultura, a política, a educação etc.; houve elevação das suas condições de existência e reconhecimento da sua dignidade.

Nesse caso, então, o processo de desmercadorização implicou num processo de emancipação do trabalhador da servidão econômica, servidão na qual a maior parte das suas forças morais, emocionais, intelectuais e físicas eram consumidas.

3.3. OS DIREITOS SOCIAIS E OS SENTIDOS DA PRECARIZAÇÃO ATUAL



Como se tentou evidenciar acima, os componentes do processo de precarização ultrapassam o mero legalismo. O direito é mais que um conjunto de normas que regulam relações: ele é mediação⁴. Como tal, ele é dotado de um conteúdo histórico composto de aspirações, interesses e necessidades humanas e sociais. Ou seja, ele responde a problemas, necessidades e interesses humanos e sociais concretos, que emanam das relações e das condições sociais.

É assim que os direitos e as políticas sociais precisam ser compreendidos. E, nesse contexto, os direitos trabalhistas ocupam lugar de destaque, porque eles são os mais especificamente direcionados para equacionar os males e riscos da condição de precariedade social.

Os direitos trabalhistas, como mediadores nas relações de trabalho capitalistas, são parte dessas relações e não um elemento à parte delas. Esses direitos satisfazem interesses e necessidades reais presentes nas relações entre capital e trabalho. Tais interesses e necessidades, quando não satisfeitos, tendem a gerar tensões, crises decorrentes de insatisfações e a ressuscitar os problemas e males sociais característicos da condição de precariedade.

Nesse sentido, o processo de precarização recente pode ser compreendido, ainda, como um processo de reproletarização e remercadorização do trabalhador, possibilitado por um processo de esvaziamento das instituições construídas modernamente para enfrentar os problemas da condição proletária.

A reproletarização e remercadorização contemporâneas sob o avanço da precarização se evidenciam, primeiramente, no fato de que ela é produto do mesmo agente histórico que a produziu outrora: são as transformações e as necessidades do mercado capitalista que, mais uma vez, estão na base desse processo.

Em segundo lugar, porque é o olhar frio do capital sobre o trabalhador não como ser humano, mas como engrenagem da máquina capitalista que o legitima. Parte-se do princípio, então, de que são os interesses do capital que precisam ser satisfeitos,

⁴ Sobre o conceito de mediação, ver PONTES, Reinaldo Nobre. Mediação e serviço social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. 1997. Em Habermas (2003) também pode ser encontrado um tratamento do direito como mediador de interesses e necessidades sociais históricas.



antes e acima de tudo, pela atividade do trabalhador, e não de que o trabalhador se realize humanamente através da sua atividade vital.

Em terceiro lugar, porque o que está em voga é, novamente, um processo de plena destituição, de desapropriação de parcela dos trabalhadores, que não é mais dos meios de produção material, mas dos meios de emancipação social e humano.

Em quarto lugar, porque esta destituição expõe o trabalhador à sorte, incerteza e insegurança social, o que significa uma vivência exposta e vulnerável aos riscos sociais, já que os mecanismos que protegem contra estes riscos foram solapados.

Por fim, porque, como antes, está em voga um processo de total submissão do trabalhador à lógica do mercado, com o abandono dos outros valores que pretendem ser satisfeitos pelo trabalho: o valor e o reconhecimento social, a dignidade humana.

3.3. 1. Direitos sociais: justiça social, cidadania e dignidade humana

Com base no que foi exposto, os sentidos do atual processo de precarização do trabalho transbordam as leis e assumem conotações vitais referentes à condição social e à realização humana do trabalhador. Por isso, não é forçoso dizer que os direitos sociais são o que de mais próximo as sociedades modernas conseguiram chegar da realização dos ideais modernos de justiça social, cidadania e dignidade humana.

De fato, no interior das sociedades capitalistas, esses direitos representam o mais profícuo fruto da modernidade: “o advento da *propriedade social* representa uma das conquistas decisivas que se deve à modernidade e que reelabora em novos termos o conflito secular entre o patrimônio e o trabalho”, diz Castel (2005, p.346).

Os ideais de justiça social, cidadania e dignidade humana formam verdadeiros princípios ou referências basilares em torno dos quais circulam, concomitantemente, grande parte do discurso jurídico, sociológico e filosófico modernos (Cf. Marshall, 1967; Castel 2005; Telles, 2006).

Em vários campos da teoria social que tratam do tema, os direitos sociais são tratados como basilares da cidadania moderna. Eles representam o reconhecimento e a possibilidade concreta de satisfação de interesses e necessidades sociais fundamentais, além da realização efetiva do sentimento de valor e dignidade do trabalhador.



Nesse contexto, os direitos sociais consubstanciaram-se em matéria efetiva de realização dos ideais que moldaram o desenvolvimento do pensamento científico e filosófico social moderno. São, assim, instrumentos de racionalidade incorporados à vida social. Como tal, não podem ser abandonados sem que se constituam novos instrumentos de racionalização e civilidade, a não ser que a opção de futuro das sociedades modernas tenha se voltado para a barbárie.

3. INDICATIVOS DE UMA SOCIEDADE PRECÁRIA

3.1. A TEORIA ORGÂNICA DA SOCIEDADE

A teoria social de Castel (2005) tem como modelo hegemônico de análise a teoria da integração social de viés durkheimiano, e se desdobra na perspectiva de uma concepção orgânica de sociedade.

Esta concepção, de caráter sistêmico, postula a sociedade como um todo constituído de partes interdependentes, as quais desempenham funções específicas e vitais para a sobrevivência do todo e, assim, das outras partes. Tais parte são os coletivos de produtores, todos os coletivos que produzem bens e serviços necessários à sobrevivência e ao desenvolvimento da sociedade. O local específico onde se dá o desenrolar da trama das relações entre essas partes é a Divisão Social do Trabalho (DST).

É com base no encaixamento das pessoas nesses coletivos de produtores que o autor entende o processo de integração, porque é a partir daí que elas acessam um *lugar*⁵ na DST e passam a desempenhar uma atividade que lhes atribui *status*: reconhecimento, valor, dignidade e acesso aos meios necessários à sobrevivência.

Este modelo analítico é importante, na medida em que permite trazer para um campo mais sociológico e menos economicista a compreensão do fenômeno da precarização recente do trabalho.

Mas, além disso, com este modelo Castel (2005) avança em direção a uma teoria institucionalista que permite enxergar os arranjos políticos e jurídicos construídos no embate de interesses entre os coletivos sociais como fatores portadores não apenas

⁵ Por lugares, ele entende “posições às quais estão associados uma utilidade social e um reconhecimento público” (CASTEL, 2005, p.529).



de um poder ordenador e organizador das relações sociais, mas também de simbologias que são decisivas na construção de identidades pessoais, sociais e na integração mecânica, na esfera da subjetividade coletiva, entre os atores sociais.

Assim, a integração social nas sociedades modernas não pode mais ser entendida simplesmente como uma coisa dada ou fortuita, casual, mas como o resultado de uma construção social objetiva e racionalmente impressa na história por meio de arranjos institucionais que atribuem direitos e garantias necessários para a satisfação de interesses e necessidades humanas concretas. A satisfação de necessidades humanas objetivas se traduz, por sua vez, em satisfação subjetiva das pessoas com as regras da vida social, com as instituições e os valores de uma sociedade, o que concorre para a sua coesão e o seu desenvolvimento.

No momento e que isso deixa de existir, em que as instituições sociais deixam de cumprir o seu papel integrador, a coesão social se vê ameaçada e o tecido social corre o risco de se desfazer. Nesse caso, pode-se dizer, as instituições sociais também experimentam processos de precarização.

3.3.1. A precarização institucional

Tomado pelo ângulo do qual aqui se aborda a questão, a precarização institucional é um fenômeno recorrente na história. Por serem produtos da vida social, as instituições também se desatualizam na medida em que a dinâmica da vida social se modifica: novos atores entram em cena, outros desaparecem, aumenta a diversidade social e o equilíbrio de forças sociais se altera.

De certo modo, é isso que tem acontecido com as instituições sociais criadas no bojo da consolidação das sociedades modernas. Como se demonstrou anteriormente, os arranjos institucionais construídos ao longo dos séculos XIX e XX foram eficazes em enfrentar os males sociais decorrentes da destituição original, da proletarização e precarização da época, e em promover uma certa integração material e subjetiva destas sociedades.

Por isso, a precarização também não pode ser compreendida sem referência à precarização institucional das sociedades capitalistas, mormente das instituições localizadas na esfera específica daquilo que Castel (2005) chama de o *social*: o conjunto



de instituições modernas pautadas pela finalidade de promover e garantir a integração social através de mecanismos não mercantis de intervenção e regulação social.

Pelo ângulo do qual aqui se interpreta a questão, os principais sintomas que denunciam a precarização institucional são: a perda da capacidade das instituições em oferecer respostas eficazes aos problemas que desafiam a sociedade, perda do poder de abrangência e generalização das suas ações e dos seus arranjos e a própria inexistência de instituições para fazer frente às ameaças, de qualquer ordem, que pairam sobre a sociedade.

Nesse contexto, o Estado Social é a instituição mais importante que passa por esse processo de precarização. Os arranjos jurídicos e políticos que o constituíram se encontram sob ataque, tanto por parte de antigas quanto de novas forças sociais, o que tem surtido efeito por conta da perda de espaço e poder, político e ideológico, dos setores organizados da classe trabalhadora.

A reboque, os direitos e políticas sociais também se fragilizam, ou mudam de caráter. Os direitos perdem, cada vez mais, o seu poder universalista ou generalista que garantia, pelo menos em tese, a sua irrestrita aplicação a qualquer caso de vulnerabilidade social. Enquanto que as políticas sociais têm mudado o seu caráter integrador em favor de uma lógica insersiva ou inclusiva, a qual obedece a uma lógica de discriminação positiva e não mais de homogeneização a partir da universalização de oportunidades sociais e socialização de bens de consumo coletivos (CASTEL, 2005; VIEIRA, 2009).

Destarte, soma-se a isso o vazio institucional que se observa com a inexistência de novas instituições sociais capazes de fazer frente às novas necessidades e ameaças que se ensaiam entre os contingentes cada vez maiores de grupos dessocializados das sociedades, seja pelo desemprego, seja pelas ocupações precárias: subempregos, informalidades precárias, empregos vulneráveis (temporários) etc.

Portanto, no conjunto, tem-se que a precarização institucional das sociedades capitalistas é elemento essencial colado à precarização do trabalho contemporâneo. Esses dois processos, entretanto, podem ter suas implicações para o tecido social acentuadas pelos efeitos psicossociais que eles desencadeiam sobre os



atores concretos sobre os quais eles recaem, uma vez que eles afetam as relações ou interações entre os indivíduos.

3.2. A TEORIA MICROSSOCIOLÓGICA DA SOCIEDADE

A visão microsociológica permite imergir o espírito no mundo dos atores sociais concretos, que vivenciam no cotidiano os processos históricos, políticos, culturais, econômicos e relacionais próprios da vida coletiva. Esse procedimento permite mergulhar nos sentidos atribuídos a esses processos por esses atores. Assim, permite compreender as implicações dos mesmos para a vida pessoal e relacional de tais atores.

Assim, saindo da linha mais sistêmica e estrutural para uma mais microsociológica de caráter interacionista, uma “sociedade” pode ser compreendida como uma interação entre indivíduos que se dá pela necessidade de satisfazer interesses (SIMMEL, 1983). Diz-se que esta interação é uma sociedade porque os indivíduos aí estão sociados, isto é, passam a compartilhar de experiências de vida comuns nas quais realizam algo importante para eles.

Disso decorre que, numa perspectiva mais ampla ainda dentro desse campo teórico, a sociedade também pode ser compreendida como “um complexo de indivíduos socializados, uma rede empírica de relações humanas operativa num dado tempo e espaço. Num sentido abstrato, denota a totalidade dessas formas relacionais através das quais os indivíduos tornam-se parte de tal rede” (FRÚGOLI JR., 2077, p.9).

No nível interacionista, ganham relevância para a vida social as relações estabelecidas. Fazer a relação entre precarização do trabalho e os seus reflexos sobre o nível das relações cotidianas dos indivíduos exige dois movimentos: aquele que desce até o nível individual para observar aí os reflexos do social agindo sobre a subjetividade, e aquele que vai do individual para o relacional ou interacional, para os quais concorre o processo de socialização.

Vários estudos sobre desemprego e precarização na contemporaneidade ajudam a compreender tanto o que representa o desemprego e a precarização quanto o emprego para o homem contemporâneo. Os próprios escritos de autores como Offe

(1995), Antunes (2000), Castel(2005), Dubar (2005), Sennet (2010), Nardi (2003) e Paugam (2003) já apresentam indicativos dos dramas psicossociais que o desemprego e a precarização têm sobre as personalidades individuais. Esses indicativos apontam, principalmente, os reflexos do desemprego e da precarização sobre a auto-estima e o reconhecimento social do indivíduo.

Em estudo sobre o tema, por exemplo, Pereira e Brito (2005) enfatizam, a partir dos estudos de M. Caldas (2000) que, entre as pessoas pesquisadas por este autor, “o emprego é tido como uma fonte central de auto-estima e reconhecimento social. O desemprego, portanto, representaria a perda da referência social que levaria à perda da auto-estima que acompanha esse papel” (2005, p.73).

E mais: “a posição de desempregado é apresentada como uma posição de menor prestígio, desviante, de segunda categoria, não providenciando uma verdadeira pertença ao social” (PEREIRA, BRITO, 2005, p.73).

Estes autores também enfatizam os estudos de E. Enriquez (1999), para o qual “o trabalho instaura a realidade e a temporalidade para o trabalhador”. Assim, conclui Enriquez (1999), “quando não temos temporalidade, não sabemos mais quem nós somos nem o que temos a fazer” (*apud* PEREIRA, BRITO, 2005, p.73).

Num outro estudo, estes mesmos autores dizem que: a maioria dos estudos acerca do desemprego enfatiza o impacto desse fenômeno, na saúde, nas relações familiares, no uso do tempo e na sua relação com a criminalidade. (PEREIRA, BRITO, 2006, p.148).

É evidente, portanto, que o desemprego e a precarização constituem experiências dramáticas para os indivíduos. Mas essa experiência avança sobre as relações estabelecidas por eles.

Para autores, por exemplo, como Leão (2009, p.3) nas suas pesquisas “os dados acumulados indicam que o desemprego promove mudanças no subgrupo familiar, alterando a sua dinâmica psicossocial e as mediações que estabelecem com o grupo social mais amplo”.

Fleig (*et all*) também enfatizam que “a pressão social e econômica sobre os desempregados exerce influência na forma de esses indivíduos se relacionarem no seu



espaço comunitário, em sua realidade social, causando- lhe sensação de não pertencimento e de desvalorização pessoal” (2005, p.82). Estes autores realçam, ainda, os sentimentos de vazio, inutilidade, tristeza, desvalorização e baixa auto-estima que povoam a subjetividade dos trabalhadores por eles pesquisados.

Mas o desemprego não é a única face dramática do moderno e precário mundo do trabalho. Na pesquisa de dissertação do autor deste estudo sobre os camelôs do Centro Comercial de Belém também foi possível identificar os sentimentos negativos e contraditórios que sofrem esses trabalhadores, sobre os quais recai um discurso discriminador, criminalizador, imoralizador e segregador pelos diferentes setores da sociedade. Eles sentem o peso desse discurso e interiorizam grande parte do sentimento de inutilidade e discriminação social que sobre eles recai (PIRES, 2008).

São esses dados que permitem afirmar que o trabalho é mais que um componente meramente material da vida humana: compõem-no, também, ingredientes morais, afetivos e psicológicos. Por isso, afirma Castel (2005, p.578): “o trabalho continua sendo uma referência não só economicamente, mas também psicologicamente, culturalmente e simbolicamente dominante, como provam as reações dos que não o tem”. Mas é também para aqueles que o tem, pode-se completar.

O drama psicológico individual se converte em drama social, afetando as relações dos indivíduos precarizados porque as suas identidades, tanto individuais quanto sociais, estão em constante processo de produção e reprodução, fato que se deve ao processo de socialização que as pessoas experimentam ao longo da vida⁶.

O problema é construir uma identidade sobre os escombros de uma não atividade, como é o caso dos desempregados, ou sobre as ruínas da precariedade, como é o caso das ocupações instáveis, de baixa remuneração, desprotegidas e socialmente estigmatizadas. Por isso, fala-se não em processos de socialização, mas de

⁶ Nesse sentido, ver Dubar (2005, p.XVII) para o qual a socialização é a própria “construção de um mundo vivido”, o qual pode ser desconstruído e reconstruído ao longo da existência. Assim, ela é “um processo de construção, desconstrução e reconstrução de identidades ligadas às diversas esferas de atividades (principalmente profissional) que cada um encontra durante sua vida e das quais deve aprender a tornar-se ator”.



dessocialização para caracterizar a vivência social do trabalhador precarizado. Estes processos, como se viu, afetam negativamente as relações entre as pessoas.

Se a sociedade, como sustenta Simmel (*apud* FRÚGOLI JR., 2077, p.9), é a “a modalidade de interações entre indivíduos: o processo geral e os processos particulares de associação”, então o avanço dos processos de dessocialização associados à precarização do trabalho atingem diretamente a qualidade dessas interações.

Aquilo que aqui se está chamando de sociedade precária, então, é o resultado do processo de precarização das condições de vida e ocupacionais de vasta parcela da população trabalhadora, juntamente com a precarização institucional e a precarização das formas de interações sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que se expôs acima, é preciso ressaltar alguns pontos importantes para a compreensão do processo e da dimensão da precarização. Primeiro, é necessário abandonar a visão meramente legalista desse processo, a qual não permite aprofundar a abordagem e compreensão do mesmo. Como visto, os arranjos legais que atribuem proteção e segurança social ao trabalho estão permeados de múltiplos sentidos históricos, sociais e individuais. No contexto histórico, por exemplo, é preciso considerar que a precarização contemporaneiza a proletarização do trabalhador.

Depois, considerar que a precarização do trabalho está relacionada a um processo de precarização institucional das sociedades modernas e concorre para o que se pode chamar também de precarização das relações sociais daqueles que experimentam este fenômeno. Por todos os ângulos de análise, do macro ao microsociológico, as sociedades modernas passam por transformações nas suas formas de sociabilidade que apontam para uma precarização tanto dos processos quanto das instituições e das relações sociais de modo geral.

O terceiro ponto se refere à necessidade de abandonar a visão fatalista que aborda a precarização como algo inevitável e irreversível. A história demonstra que é



requerido e possível aplicar os achados da razão para corrigir as injustiças sociais que obstruem o desenvolvimento social, civilizatório e humano.

Uma quarta consideração é quanto às dimensões da precarização: ela tem reflexos na vivência individual e coletiva, fragiliza as instituições e interações entre os sujeitos sociais.

Por fim, que a precarização atual decorre de um novo processo de destituição do trabalhador, que é a destituição da sua condição de proprietário de uma propriedade social e não mais dos meios de produção. Por não se tratar de uma destituição clássica, dos meios de produção da vida material, mas dos meios de dignificação da condição social, a nova destituição também evidencia um esgotamento das instituições sociais das sociedades modernas. E é por isso que a precarização pode ser entendida, ainda, como a grande ameaça sobre as sociedades contemporâneas.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 3.ed. São Paulo: Boitempo, 2000.
- BAECHLER, Jean. Grupos e sociabilidade. *In*, BOUDON, Raymond. **Tratado de sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.
- BEHRING, Elaine Rosseti. **Política social no Capitalismo Tardio**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. 5ª ed., Petrópolis: Vozes, 2005.
- DOBB, Maurice. **A evolução do Capitalismo**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.
- DUBAR, Claude. A socialização: construção das identidades sociais e profissionais. São Paulo, Martins Fontes, 2005.
- FLEIG, Daniel Gustavo (*et all*). Reestruturação produtiva e subjetividade: análise interpretativa do significado do desemprego. O&S, v.12, n.33, Ab./Jun.-2005, p.71-91.
- FRÚGOLI JR., Heitor. **Sociabilidade urbana**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. 2ª ed., Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HOBBSBAWN, Eric J. **Os trabalhadores**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- JUNKES, Sérgio Luiz. O princípio da justiça social como fundamento da Defensoria Pública. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 9, n. 3, p.527-552, set./dez. 2004.



- LEÃO, Inara Barbosa. Consequências psicossociais do desemprego: o que sabemos. Disponível em: http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/397.%20consequ%Cancias%20psicossociais%20do%20desemprego.pdf. Acesso em: 15/03/2011.
- MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro : Zahar, 1967.
- MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- NARDI, Henrique Caetano. A propriedade social como suporte da existência: a crise do individualismo moderno e os modos de subjetivação contemporâneos. **Psicologia & Sociedade**; 15 (1): 37-56; jan./jun.2003.
- OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. 2ª ed., São Paulo, Brasiliense, 1995.
- PAUGAM, Serge. **Desqualificação social: ensaio sobre a nova pobreza**. São Paulo: Cortez, 2003.
- PEREIRA, Maria Cecília; BRITO, Mozar José de. Desemprego e subjetividade no contexto brasileiro: uma análise interpretativa sob a ótica dos excluídos do mercado de trabalho industrial. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, Fortaleza, v. VI, nº 1, p.143-181, Mar. 2006.
- PIRES, Válber de Almeida. **Os camelôs e a sociedade: um estudo dos camelôs do Centro Comercial de Belém pelo enfoque teórico da integração social**. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento Sustentável), Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.
- _____. Reestruturação produtiva e os sentidos do desemprego: uma abordagem interpretativa de trajetórias de trabalhadores excluídos do mercado de trabalho industrial de Lavras-MG . **Revista Psicologia: organizações e trabalho** , Florianópolis: UFSC; Programa De Pós-Graduação Em Psicologia , v. 5, n. 2, p. 65-99, jan./jun. 2005.
- PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação serviço social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social**. São Paulo, Cortez, 1997.
- SILVA, Leonardo Mello e. Mudanças na organização em empresas brasileiras nas últimas duas décadas: uma visão geral. *In*, ESTANQUE, Elísio *et al.* **Mudanças no trabalho e ação sindical: Brasil e Portugal no contexto da transnacionalização**. São Paulo: Cortez, 2005.
- SEM, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. 15ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2010.
- SIMMEL, G. Sociabilidade – um exemplo de sociologia pura ou formal. *In*, MORAES, E. (org.). **Sociologia: Simmel**. São Paulo: Ática, 1983. p. 165-181.
- SOUZA, Hamilton Octavio de. As misérias do desemprego. *Revista da Edusp*, p.6-11, dezembro de 1997.
- SPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. **Lua Nova**, Nº 24, Setembro de 1991.
- TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais: afinal do que se trata?**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

18

TONI, Mirian. Visões sobre o trabalho em transformação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 5, nº9, jan/jun 2003, p.246-286.

_____. Precarização do trabalho: avaliando a deterioração do mercado de trabalho na Região Metropolitana de Porto Alegre. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 28, Número Especial, p. 825-852, 2008.

VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e a política social**. 3ª ed., São Paulo: Cortez, 2009.